

O C A T A O .

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão.
Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.

Subscreve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1835.

INTERIOR.

Emancipação das Colonias Inglezas na America.

Grande sensação fizerão na Inglaterra os Discursos de Mr. W. Huskisson sobre as Colonias da Gran Bretanha em 21 e 25 de Março de 1825. A esta epoca ja a experiencia havia mostrado que as Colonias não são em sentido algum proveitosas ás Metropoles, e que estas longe de perderem com sua emancipação ganhão e não pouco em riqueza, e politica influencia; mas os Discursos que citamos como que criarão uma Seita na Inglaterra á este respeito, e tanto mais natural, quanto a celebridade e veneração adquerida por Mr. Huskisson punha ao abrigo de todo erro uma opinião, cujos fundamentos forão postos em palpavel evidencia pela força de sua eloquencia, e do seo raciocinio. Nosso fim hoje não é transcrever aquelles Discursos; mas expor aos nossos Concidadãos quaes os corollarios necessarios dos principios ali sustentados e propalados. Com elles se podem explicar varios principios de Economia Politica pelo que diz respeito á Industria de uma Nação, e seo acoçoamento. Muita gente tem acreditado que o fim por que estabeleceo a Inglaterra colonias na America, fora dar aos productos da sua Industria um mercado exclusivo, recebendo em troço as produções brutas dos colonos, e isto tãobem exclusivamente. Esta asserção porem é inexacta, por quanto na primeira Carta de Outorga, que fundou a Colonia da Virginia em 1607, fora permittido aos colonos o negociarem directamente com os Paizes estrangeiros; e por isso desde 1620 tiverão elles almazens em *Middelbourg* e a *Flessingue* para a venda dos seus tabacos. Fazendo esta concessão contentou-se a Mae-Patria com exigir, á exemplo dos Hespanhoes e Portuguezes a quinta parte dos metaes preciosos extrahidos na Colonia. Isto

continuou assim até 1650 em que pela primeira vez se poserão restricções á Liberdade do Commercio colonial; e com tudo não forão alem de reservar a Metropole ao seo Pavilhão toda a navegação entre a Inglaterra e as Colonias. Foi o celebre *Acto de Navegação* de Cromwel que firmou o monopolio metropolitano, determinando que nenhuma mercadoria colonial, fosse qual fosse o seo valor, poderia ser directamente exportada para paiz estrangeiro; e em 1663 prohibirão-se ás Colonias o importarem mercadorias, provenientes do Solo, ou manufacturas europeas, salvo da Inglaterra, e transportadas em navios ingleses; tudo isto para o fim, diz o Preambulo desta Lei, de reservar exclusivamente á Mai-Patria todo o Commercio de suas Colonias, assim como ja o praticavão as outras Nações. Alem destas maximas abusivas de todos os Principios de Direito Publico Universal, e de Verdadeira e Sã Economia Politica; um outro principio fazia parte do mesmo Systema; e vinha á ser o impedir por todos os meios e estratagemas, que se estabelecessem manufacturas nas colonias, que podessem satisfazer ás precisões dos seus Habitantes. Este systema era tão seguido na Inglaterra, que Lord Chatam não se envergonhou de declarar no Parlamento que as colonias da America não tinham direito de fabricar cousa alguma, *nem mesmo um prego para a ferradura de um cavallo!!!* E segundo os mesmos principios absurdos Lord Sheffield sustentou que as Colonias só erão boas debaixo de dois pontos de vista; á saber: para exclusivamente consumir as produções da Inglaterra; e para alimentar o seo Commercio maritimo. Um tal estado de coisas devera muito indispol-as contra a Metropole preparando essa Revolução que lhes deo a Independencia, e que rebentaria, embora não ousasse o Parlamento tentar o impor tributos por sua propria e unica autoridade, sobre as Colonias. Bem que hoje possa pare

cer ceioso o combater os defensores do Systema Colonial; todavia nós alguma coisa diremos que mostre o absurdo de taes restricções, as quaes quando podessem ser uteis, para serem justas, converia primeiro provar que uma parte do Estado tem direito, para sua peculiar vantagem, de exigir que as outras Partes do mesmo Corpo Politico lhe sacrificuem os interesses originados de sua posição e de sua Industria. Esta é mais uma das occasiões, em que a Experiencia nos ensina que jamais deixa de haver a maior harmonia entre os interesses publicos bem entendidos, e os principios eternos de Justiça. O monopolio do Commercio das Colonias, em lugar de enriquecer as Nações que o exercião, ou o exercem desgraçadamente ainda hoje, outro resultado não tem tido se não o de as empobrecer. E' principio hoje incontestavel que nada é tão avantajoso á um Povo, como o exercer unicamente a sua industria naquelles ramos em que elle é superior, e permutar os seus productos pelos objectos que mais facilmente podem ser produzidos por outros. Ninguem nega hoje que forçando a Mai Patria as Colonias á receberem somente dellas aquillo que lhes poderia ser fornecido mais barato por outros; estabelece por isso mesmo uma distribuição artificial do Capital, e do trabalho da Nação: ambos elles vem á ser completamente distraídos dos canaes que lhe são proprios, e para onde naturalmente correrião, empregando-se em outros ja occupados, e onde devem de ser inuteis, logo que o monopolio deixe de ter lugar.

Que pronosticavão os Inglezes quando se tratava da grande questão da Emancipação dos Estados Unidos? Que ella seria o golpe o mais fatal á opulencia, e grandeza ingleza. Verificou-se por ventura um tal pronostico? Não: Pelo contrario nada perdeu de sua influencia, e achou-se dispensada a Inglaterra de uma despeza enorme necessitada pela defesa daquellas praias, e terreno immenso, e á proporção que forão augmentando os Estados Unidos em população, e riqueza, foi também augmentando o mercado naquelle Paiz dos generos e mercadorias inglezas, ao ponto de se elevar o seo valor á sete vezes mais do que era antes da Emancipação.

Alem disto: se attendemos ás consequencias da preferencia dada aos productos coloniaes nos mercados da metropole, não pelo seo merecimento, ou superioridade de qualidade; mas em virtude de prohibições nas Alfandegas; vê-se, por exemplo que com a exclusão dos nossos assucares, e dos de Cuba, e das Indias Orientaes, que se poderião obter á meos de 90 rs. a libra, se obriga o Povo inglez á comprar assucar á 120 rs. e á mais, a fim de se favorecer o das Antilhas: o que se reduz á um imposto extremamente pesado. O Consumo do assucar na Inglaterra monta ácerca de treze milhões de

arrobas: ora calcule se a differença de preço que é obrigado o Povo á pagar, em consequência do monopolio, e conhecer se ha o enorme imposto que paga em favor das Colonias: elle excede de trinta milhões de crusados!! O mesmo poderíamos nós dizer á respeito do monopolio das madeiras de construcção de que gozão as actuaes Colonias inglezas ao norte da America, o que faz que a Metropole deixe de comprar as madeiras do Norte da Europa que são muito mais baratas. E tudo isto para que? para enriquecer, e beneficiar possesões, que de necessidade cedo ou tarde, devem independenciar-se do jugo inglez.

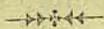
Estas verdades são hoje geralmente sentidas por todos os Inglezes; é esta convicção geral que penetrando no Parlamento o fez diminuir ja não pouco de suas antigas exigencias; accordando á todas as Colonias inglezas a liberdade de commerciar com os paizes estrangeiros, debaixo da bandeira que bem quizerem, com tanto que a importação sob bandeira estrangeira seja limitada á produções do Solo, ou da Industria dos paizes á que pertencerem os navios. Um só passo, pois, resta á dar depois de haver assim satisfeito os queixumes dos Colonos; e vem á ser o de fazer cessar o monopolio creado em favor das colonias, permittindo a entrada livre, e concorrência dos productos estrangeiros, nos mercados da Metropole. E' só assim que serão satisfeitos os queixumes dos consumidores da Metropole, causados ja de pagar mais caro productos inferiores, só por que são Coloniaes. E' só assim que a Inglaterra poderá merecer dos Paizes Americanos do Sul, dos Brasileiros por exemplo, a renovação dos Tratados mercantis, ou a stipulação de novos, fundados no grande principio de effectiva reciprocidade. Se a Inglaterra e a França continuarem em o seo systema exclusivo á favor dos generos produzidos em suas Colonias; o resultado será o resfriamento de nossas relações mercantis, ou para melhor dizer, das relações commerciaes com os Povos Americanos Meridionaes, cujos productos sendo, geralmente fallando, os mesmos, fornecidos pelas Colonias inglezas, não podem merecer entrada em o seo mercado, o que occasiona desvantagens não pequenas.

Madame de Staël fallando do character virtuoso, e politico da Nação ingleza diz "Fout ce qu' il y a d'hommes éclairés em Angleterre s'applaudirait de perdre l' Inde par le bien même que le gouvernement y aurait fait" Todos os homens illustrados da Inglaterra applaudirão o perder suas possesões da India, movidos somente pelo bem que o governo lhes teria feito? Se taes sentimentos de verdadeira gloria encontrara no character inglez aquella illustre Sabia, para suppor que elles com desinteresse, e espontaneamente emanciparão á 114 milhões de habitantes, muito mais rasão ha para crêr que

em breve verá o Mundo esse grande exemplo de virtude politica, resultado de uma profunda, e illustrada Civilisação, á respeito de Povos situados em um Territorio, onde o Povo e o Governo inglez tem por tantas vezes, e por meios tão energicos protegido, e animado o magestoso e fertil Principio da Emancipação das Nações. Se a Nação ingleza e seo Governo tem julgado moral, e politico o cooperar para a independencia da America do Sul, na parte em que se achava esta sujeita aos Governos europeos; como, sem a mais vergonhosa e notavel contradicção ha de o mesmo Povo, e o mesmo Governo oppor-se á independencia e emancipação das colonias inglezas? Os titulos de posse são os mesmos; as vantagens as mesmas: logo como animar a liberdade de uns, e manter a escravidão dos outros?

A alguém pode parecer que as Colonias inglezas são pontos militares, que se reserva aquelle Governo nos mares do Sul, quando empenhado em guerras com as Potencias europeas. O exemplo do que aconteceu á França durante a guerra da Revolução destrõe semelhante opinião: por quanto ou os inglezes se achão tão fracos, como os francezes naquella epoca pelo que respeita á forças maritimas, e então sobrecarregados com esse pézo mais, hão-de vêr-se forçados á abandonar as colonias á sua sorte, com terrível sacrificio, e compromettimento dos Povos; ou sua preponderancia maritima continua á ser a mesma, ou á augmentar; e então vêm a ter por pontos militares todos os Portos da America, cujo character e politica situação exige della a mais stricta e religiosa neutralidade. As vantagens deste ultimo plano são nimiamente claras, para que nos despensemos o seo desenvolvimento em um Artigo de uma Folha. Por tanto nem mais esta utilidade pode existir. Por outro lado os gastos para a manutenção das Colonias são immensos tanto na Inglaterra, como na França: neste ultimo paiz, foi demonstrado na Sessão de 28 da Camara dos Deputados, que elle despendia com as suas colonias para cima de 42 milhões de francos, e apenas tirava dellas de 34 á 36 milhões. Na mesma rasão está a Inglaterra, onde prevalece ja a opinião de que *se as Colonias não se independencião é por que o não querem; e á Inglaterra não fica bem o abandonal-as.*

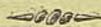
(Continuar-se-ha.)



O Sr. Vergueiro *tão*tem a attribuição de interpretar as Leis. Quem sabe se elle se julga no Executivo, como no Legislativo, e então assim como aqui vota para interpretar Actos Legislativos, ali crê-se com direito de o fazer. Seja o que for o Sr. Vergueiro está empenhado á mostrar o seo *talento administrativo* por todos os modos e maneiras imaginaveis; especialmente se se

tratar de se dar algum golpe de Estado; a fim de mostrar que a natureza o tirou da regra commum dos homens ordinarios.

A Lei das Camaras Municipaes diz que podem ser dispensados os Vereadores que houverem servido na antecedente Municipalidade, caso o requeirão. Ora todo o mundo dirá que isto se deve entender *dos que servirão*. O Sr. Vergueiro por uma Portaria declara a *genuina interpretação* da Lei, e diz que este Art da Lei só se deve entender acerca dos nove primeiros que tomarem posse, e entrarão na Municipalidade; e não dos outros que ao depois forão chamados á servir; embora o fizessem 3 annos, ou mais tempo; de modo que goza daquelle privilegio, segundo o Sr. Vergueiro, um Vereador que tomou posse, e dando-se por doente dez dias ou vinte depois, assim se conservou até o fim dos 4 annos; entretanto, que o Vereador que o substituiu todo o resto do tempo é d'elle espoliado!!!



Depois d'amanhã é o dia aprasado para o encerramento da Assembleia Geral, e posto não sejamos detractores dos actos da Representação Nacional não podemos todavia deixar de confessar que seos trabalhos na presente Sessão de 1832 não tiverão aquella direcção que requerião as necessidades do Brasil: direcção essencialmente dependente da acção do Poder Executivo. Huma direcção tortuosa, e desvairada deste poder não pode jamais conciliar a attenção ás medidas Legislativas que se requerem da Representação Nacional: tambem vimos os primeiros trez mezes de sessão applicados á pertencções exageradas, e excepcionaes; e a esforços para libertar a Nação de uma Administração feroz, anarchica, e corrompida: os actos Legislativos, e Camararios que até então apparecerão, ou forão de pequeno interesse para a generalidade da Nação, ou prejudiciaes ao sistema consagrado na Lei fundamental, ou tendentes a destruir planos subversivos de facções: mas nada disto edificava; como sem duvida conviria ao nosso vacilante estado social. Os ultimos mezes da Sessão derão a Lei para authorisação das reformas, que com quanto s-jamos d'ellas entusiastas, pois jamais se poderá negar o mau pé em que estão montados os negocios publicos do Brasil, com tudo a convicção em que estamos da verdade do antigo rífão — *mais vale um toma do que dois te darei* —, a observação que fazemos sobre a facilidade em prometer para subterfugiar, e distrahir aquillo que promptamente se requer, e está na algada legal de se fazer; o receio que temos do estorvo que soffrerão as reformas justas; pelas pertencções exageradas a que com mão larga se abriu caminho, o que talvez obste a effectividade das reformas justas, fazem sobre nós não pequeno peso contra esse acto da Assembleia Geral. *Tão*tem ti-

vemos o acto para naturalisação dos Extran-geiros, que adiante transcrevemos, segundo nos asseverão ter subido á sanção Imperial, e ali posto encontremos demasiada facilidade em objecto de tanta monta, e não possamos deixar de reconhecer o risco dos abusos de uma Administração pouco Nacional, com tudo não poderemos negar o liberalismo de uma semelhante Lei, nem as grandes vantagens que della possão provir, quando escudada por uma bôa Administração.

Do Código de Justiça Criminal nos Juizos da primeira instancia com disposições acerca da administração da Justiça Civil nos mesmos Juizos, não acrescentaremos ao que temos ja dito em outros numeros senão, que apelamos d'elle para o bom senso da Nação, e a *caridade* dos Agentes do Poder Executivo.

Não podemos negar os beneficios do Acto Legislativo que altera algumas disposições da Lei das Guardas Nacionaes, bem que ainda reconheçamos muitas difficuldades nessa instituição.

Ignoramos se outros semelhantes actos de importancia tem ja tido a approvação das Camaras, como os antecedentes: tãoem abaixo transcrevemos o projecto de amnistia segundo nos consta ter tornado emendado da Camara dos Senadores para a dos Deputados; e sobre o qual diremos em outra occasião a nossa opinião. Quanto ao Projecto do Banco, um dos mais uteis, dos mais importantes, que forão nesta sessão apresentados, sabemos que fora dado para a ordem do dia na Camara dos Deputados ja em 3.^a discussão, e (com que dôr o disemos) fôra essa discussão prejudicada por outras para criação de mais Cadeiras em alguma Provincia, para divisão de alguma freguezia em outra, e para augmento não sabemos de que ordenados. Ou nós estamos muito illudidos, ou a Lei do Banco segundo foi aprovada em 2.^a discussão na Camara dos Deputados era um balsamo ás feridas que atacão a industria Nacional, e as finanças do Imperio: qualquer que seja a fadiga da Representação Nacional, nós ou-
samos supplicar uma prorogação de oito dias, se tanto é preciso para o complemento desse acto Legislativo.

Nada diremos dos meios precuniaros, que nos pareçião necessarios ao cumprimento dos deveres da Administração; senão que (a ser exacto o que presagiamos, a esse respeito) sobre o actual Ministerio tem de pesar uma responsabilidade, que Deos d'elle desvie, pelos males que d'ahi tem de provir á Nação.

Em outra occasião diremos da Lei do Orçamento, ou de Fixação de Despezas.

(Da Tolerancia)

As cartas e folhas do Rio de Janeiro nos annuncião, que o systema das perseguições fejoinas, um pouco esquecidas durante os quarenta dias do Ministerio de 3 de Agosto,

acha-se restituído a seo inteiro vigor pelo actual Ministerio Moderado, cujas hypocrizias se vão de dia em dia manifestando. Os soffrimentos, que ora pezáo sobre a Capital do Imperio, chegarião á desesperação e mesmo a ponto de um rompimento, se a proximidade das eleições da nova Camara dos Deputados não mostrasse aos Honrados Fluminenses o recurso pacifico, que a Constituição nos marca, pois que uma eleição de Representantes da Nação é a verdadeira revolução legal, e produz todos os bons effeitos de uma revolução sem os males da anarchia. Se o furor dos Moderados recae hoje principalmente sobre o Rio de Janeiro, não tendo podido em Pernambuco dominar a Moderação; e como poderião agora os Pernambucanos cometer a loucura de se revoltarem por causa das oppressões, que nós mesmos soffremos, e que mais pezáo sobre os Fluminenses, a quem a esperança das eleições vai contendo? pois nem essa esperança tambem seria capaz de nos conter? Ou é o Ministerio quem quer fazer uma revolução? pode ser, que se veja desamparado em tal cazo como em 30 de Julho!

(Da Tolerancia.)

—283—

O ex-Ministerio da Justiça lia os periodicos da Provincia, em que tivera o berço, e por onde subio ao lugar eminentê de Representante da Nação, e nelles encontrava na censura judiciousa, porem acre, dos seos actos Ministeriaes, a manifestação da sua posição critica; via em si verificado o contrario do proverbio: *Onde me conhecem honra me fazem*; nelles era lhe indigitado o conselho de demittir-se; e como *mais sabe um velhaco que dois tolos*, lembrou-se de fazer da *necessidade virtude*, e a maxima por conveniente foi adoptada por seos Collegas. Nada dizemos, que não comprovemos: eis os extractos dessas folhas, ás quaes devemos em parte o acharmo-nos livres desse Ministerio ignorante, cujas provas existem no Decreto de superficie do tope Nacional do Sr. Lino, no ditto dos transportes pesados carecerem de mais gente para as manobras do Sr. Torres, &c.; *homicida* pelo assassinio do Theatro, ataque anti-constitucional em 3 de Abril no campo, &c.; *ligicida*, na exigencia de deportações, Guardas Nacionaes consideradas em destacamento na Corte, chamamento de reserva, e menores de 21 annos, &c.; e *liberticida*, na eleição de um Jury da sua facção, nas ameaças á Camara quatrienal; na mentirosa invenção da connivencia da Camara vitalicia com a facção restauradora, na suspensão das garantias em 5 de Abril deste anno, &c &c.

(Da Tolerancia.)